imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011228-81.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo à requerente os benefícios da AJG.

Trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 28/31. A certidão negativa consta de fl. 41. À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 28/31 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A FESP manifestou-se de acordo com a questão do ITCMD a fl. 52. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso a certificação respectiva, ficando os herdeiros autorizados a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 03 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA